

RESOLUÇÃO CMS/BH 520/2026

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em sua 334ª Plenária Ordinária, realizada no dia 19/03/2026 no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal de N.º 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal N.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal N.º 5903, de 3 de junho de 1991 e Lei Municipal de N.º 7536, de 19 de junho de 1998.

Considerando a Lei Federal 8142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o artigo 10, da Lei Municipal 5903/1991, que prevê a realização da Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte convocada pelo Poder executivo e pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as Resolução nº 797 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes.

Considerando as Resolução nº 800 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a alteração do período de realização das Etapas Municipal e Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estabelece o cronograma das Conferências Livres Nacionais e dá outras providências.

Considerando as Resolução nº 804 do Conselho Nacional de Saúde que altera o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025.

Considerando a Resolução nº 182 de dezembro de 2025 do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Considerando o Tema: **"Saúde, Democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", e os quatro eixos temáticos centrais da 18ª Conferência Nacional de Saúde:**

Eixo I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

Eixo II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

Eixo III - Os desafios para o SUS na agenda nacional de defesa da vida e da saúde, incluindo emergências climáticas e justiça socioambiental;

Eixo IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Resolve:

Aprovar o Regulamento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é etapa preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde e para 18ª Conferência Nacional de Saúde, terá como objetivos:

I – Debater o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”, promovendo a participação social na formulação de propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município;

II – Formular diretrizes e propostas relativas ao Eixo I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional, reafirmando a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como o fortalecimento da participação e do controle social no SUS;

III – Formular diretrizes e propostas sobre o Eixo II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, considerando a necessidade de recursos compatíveis com as demandas da população;

IV – Formular diretrizes e propostas conforme o Eixo III, incluindo temas como emergências climáticas, justiça socioambiental e proteção da saúde da população;

V – Formular diretrizes e propostas relacionadas ao Eixo IV – Modelo de atenção e gestão, com foco na organização dos territórios, na qualificação da gestão e na garantia do cuidado integral à saúde;

VI- As propostas da Conferência passam a ser deliberativas no âmbito municipal.

VII – Eleger delegados para a etapa estadual da 18ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte será realizada no mês de julho de 2026, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMSBH).

§ 1º: As Conferências Locais e Distritais de Saúde, etapas preparatórias da 18ª Conferência Municipal de Saúde, serão convocadas pelos Conselhos Distritais de Saúde. A coordenação das conferências ficará a cargo das Mesas dos Conselhos Distritais de Saúde e das Mesas Diretoras das Comissões Locais. As Conferências Locais ocorrerão entre os meses de abril e maio de 2026, e as Conferências Distritais serão realizadas no mês de junho de 2026.

§ 2º: A realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde, bem como das Conferências Locais e Distritais de Saúde, ocorrerá mediante execução da dotação orçamentária específica destinada à realização de conferências, prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 11.014, de 30 de dezembro de 2016), por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO III– DA ORGANIZAÇÃO DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Artigo 3º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ 1º: Na ausência do Presidente do CMSBH, caberá ao Secretário Geral sua substituição, e, assim sucessivamente, 1º e 2º Secretários, ou algum membro da comissão organizadora indicado pela Mesa Diretora.

Artigo 4º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte contará com uma comissão organizadora eleita pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º: A comissão organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte composta pelas seguintes pessoas:

Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde		
Usuário	Trabalhador	Gestor
Willer Marcos Ferreira	Ilda Alexandrino	Tatiane Caetano
Valéria Nascimento	Ângela Eulália	Kátia Magalhães
Maria Cristina Januária	Sandra Maria dos Santos	Cristiano Amaral
Rita Cássia Ferreira		
Manoel Marques		
Silvania Souza		

§ 1º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá um regimento interno, que será submetido à aprovação dos seus delegados após a abertura de seus trabalhos.

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 6º: A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá a seguinte estrutura:

1 – Comissões:

- a) Comissão Temática e de Relatoria.
- b) Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização.
- c) Comissão de Infraestrutura.

2- Coordenação Geral, composta pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, 1(um) representante da Comissão Temática e de Relatoria, 1(um) representante da Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização e 1(um) representante da Comissão de Infraestrutura.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 7º: A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e temáticos;
- b) Elaborar a proposta de regimento interno e a programação da 18ª Conferência Municipal de

Saúde de Belo Horizonte;

- c) Apontar as diretrizes para o Regimento Interno das conferências distritais de saúde;
- d) Indicar os convidados;
- e) Indicar os apresentadores e debatedores dos temas, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- f) Acompanhar a execução dos recursos financeiros relativos à 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a posterior prestação de contas, inclusive dos valores repassados às instituições conveniadas ou contratadas para prestar apoio ao evento. A prestação de contas deve ser aprovada pelo plenário do CMSBH;
- g) Promover a elaboração e a publicação dos anais da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de acordo com a programação prévia;
- h) Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 8º: Compete à Coordenação Geral:

- a) Dar suporte político aos trabalhos da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- b) Oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores dos temas;
- c) Coordenar as Comissões de Infraestrutura, Temática e de Relatoria, Comunicação, Divulgação e Mobilização e as questões relativas a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 9º: Compete à Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização:

- a) Promover a divulgação da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, nas etapas local, distrital e municipal;
- b) Providenciar a reprodução dos relatórios para trabalhos durante a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- c) Emitir o certificado de participação.

Artigo 10º: Compete à Comissão Temática e de Relatoria:

- a) Apresentar as matrizes para a elaboração dos relatórios das conferências locais, distritais e municipal;
- b) Coordenar a consolidação de relatórios dos grupos;
- c) Consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- d) Coordenar a elaboração dos textos para subsidiarem a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- e) Realizar as tarefas necessárias à consolidação e edição dos textos finais da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 11º: Compete à Comissão de Infraestrutura:

- a) Acompanhar de maneira efetiva a execução, o empenho e a entrega dos serviços e dos recursos financeiros;
- b) Encaminhar a prestação de contas dos recursos utilizados na realização do evento e dos gastos gerados, após a Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, a partir de 60 (sessenta) dias após a realização, com o parecer da Câmara Técnica de Financiamento, ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

- c) Promover a inscrição e o credenciamento dos delegados;
- d) Promover e garantir a infraestrutura necessária à realização do evento, tais como: local, alimentação e transporte, dos delegados e palestrantes da 18ª Conferência Municipal de Saúde.
- e) Promover, garantir e subsidiar a infraestrutura necessária para a realização das conferências, nas etapas locais, distritais, tais como: local, alimentação e transporte dos delegados, palestrantes e observadores devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV – DO TEMÁRIO

Artigo 12º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte adotará o temário proposto pelo Conselho Nacional de Saúde, sendo: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Artigo 13º: Os membros da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte se distribuirão como:

- a) Delegados com direito à voz e voto;
- b) Observadores com direito à voz;
- c) Convidados com direito à voz.

§ 1º: Os observadores serão indicados pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora;

§ 2º: Os convidados serão indicados pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE HOSPITALAR

Artigo 14º: As Conferências de Saúde Hospitalares serão parte integrante das Conferências de Saúde e tem o objetivo de mobilizar e incluir usuários, trabalhadores e gestores dos Hospitais integrantes da Rede SUS-BH na 18ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 15º: As Conferências Hospitalares serão convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde e ocorrerão no mês de junho de 2026.

Artigo 16º: A Conferência Hospitalar unificada ocorrerá mediante convocação do Conselho Municipal de Saúde e sua organização envolverá somente os hospitais que possuem Conselhos Hospitalares em atividade ou em organização até a data de aprovação deste Regulamento, a saber.

- Conselho de Saúde do Hospital Risoleta Tolentino Neves
- Conselho de Saúde do Hospital da Baleia
- Conselho de Saúde do Hospital Metropolitano Odilon Behrens
- Conselho de Saúde do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro
- Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman
- Conselho de Saúde do Hospital João Paulo II (Centro Geral de Pediatria)
- Conselho de Saúde do Hospital Júlia Kubitschek
- Conselho de Saúde da Santa Casa

- Conselho de Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG
- Conselho de Saúde do Hospital Eduardo de Menezes
- Conselho de Saúde do Hospital Odete Valadares

Artigo 17º: As deliberações da Conferência de Saúde Hospitalar serão encaminhadas em formato matriz apresentado pela Comissão Temática e Relatoria para a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, impreterivelmente, até 5 (cinco) após a realização da Conferência Hospitalar, sob pena de não serem credenciados para a conferência municipal caso não cumpram o prazo estabelecido.

Artigo 18º: Na Conferência de Saúde Hospitalar, cada Conselho Hospitalar elegerá entre os presentes 4(quatro) delegados, sendo 2(dois) usuários, 1(um) trabalhador e 1(um) gestor, para a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ 1º: Considera-se como usuário passível de ser eleito delegado todo cidadão residente do município de Belo Horizonte que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

§ 2º: Na Conferência de Saúde Hospitalar Unificada, os Conselhos de Saúde dos hospitais que possuem programas de residência em saúde (médica ou multiprofissional) poderão eleger também 1(um) residente na categoria de observador para a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VII – DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA LIVRE UNIFICADA

Artigo 19: A Conferência Livre Unificada será convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e organizada em parceria com movimentos sociais, mediante interesse e disponibilidade desses movimentos. Será realizada no mês de junho de 2026, com data a ser confirmada, tendo como objetivo debater o tema e os eixos temáticos da 18ª Conferência Municipal de Saúde. Seus relatórios poderão ser integrados ao processo da Conferência, bem como possibilitar a eleição de pessoas delegadas para a 18ª Conferência Municipal de Saúde, contando com a participação dos seguintes movimentos:

- Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica
- Saúde da População Negra
- Saúde da Juventude
- Humanização do parto e saúde da mulher
- Saúde do trabalhador e da trabalhadora
- Saúde da população LGBT
- Saúde de pessoas com deficiências e patologias
- Saúde da população indígena
- Saúde da população refugiada e migrante
- Saúde da população em situação de rua
- Saúde da população moradora de ocupações urbanas
- Saúde humana na sua relação com animais
- Instituições formadoras de Recursos Humanos

Artigo 21º: Na Conferência livre unificada cada grupo de movimento social acima citado elegerá

4 (quatro) delegados, sendo 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor, para a 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ Único: Considera-se como usuário passível de ser eleito delegado todo cidadão residente do município de Belo Horizonte que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

CAPÍTULO VIII – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LOCAIS DE SAÚDE

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Artigo 22º: As Conferências Locais de Saúde tem como objetivo oferecer subsídios às Conferências Distritais de Saúde, formulando os relatórios, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e Relatoria, e eleger os delegados para as conferências distritais.

Parágrafo único: As Conferências Locais deverão ser realizadas nos meses de abril e maio de 2026.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 23º: Participam das Conferências Locais de Saúde as pessoas que comparecerem às reuniões das Comissões Locais de Saúde, bem como outros componentes da sociedade civil interessados em debater o tema da 18ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º: Ocorrerão Conferências Locais de Saúde em cada Unidade Básica de Saúde de Belo Horizonte, conforme quadro a seguir:

Quantidade de Unidades Básicas de Saúde por Distrito Sanitário	
Distrito Sanitário	UBS
Barreiro	20
Centro Sul	12
Leste	14
Nordeste	22
Noroeste	16
Norte	20
Oeste	18
Pampulha	14
Venda Nova	17
TOTAL	154

§2º: As Conferências Locais de Saúde deverão produzir relatórios, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e Relatoria, anexadas à lista de presença e os delegados indicados para as Conferências Distritais de Saúde, documentos esses, que deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, impreterivelmente, **até 5 (cinco) dias corridos antes da data da Conferência Distrital, sob pena de não serem inseridos os**

relatórios e credenciados os delegados à conferência distrital caso o prazo não seja cumprido.

§3º: As Conferências Locais de Saúde indicarão os seus delegados e observadores para participarem das respectivas Conferências Distritais de Saúde, conforme Regulamento das Conferências Distritais de Saúde.

§4º: As Comissões Locais de Saúde deverão preencher e encaminhar a ficha padrão de cadastramento de delegados e observadores aos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, juntamente com o relatório de que trata no §3º, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias corridos antes da data da Conferência Distrital, sob pena de não serem credenciados para a conferência distrital caso não cumpram o prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DISTRITAIS DE SAÚDE

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Artigo 24º: As Conferências Distritais de Saúde tem como objetivo oferecer subsídios à 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme o tema proposto pelo Conselho Nacional de Saúde, formulando os relatórios respectivos, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e de Relatoria e eleger os delegados para participarem da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§1º: O regulamento das Conferências Distritais de Saúde será aprovado pelos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, conforme regulamento da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§2º: As Conferências Distritais de Saúde deverão ser realizadas no mês de junho de 2026.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO E DOS DELEGADOS

Artigo 25º: Participam das Conferências Distritais de Saúde, como delegados, as pessoas eleitas nas Conferências Locais de Saúde, bem como representantes de usuários dos movimentos: popular, patologias crônicas e deficientes, aposentados, de mulheres e movimento sindical; trabalhadores: sindicatos gerais e de categorias; gestor/prestador/formador, conforme documento indicativo da respectiva entidade.

Artigo 26º: Serão realizadas nove Conferências Distritais de Saúde:

1. Conferência Distrital de Saúde Barreiro;
2. Conferência Distrital de Saúde Centro-Sul;
3. Conferência Distrital de Saúde Leste;
4. Conferência Distrital de Saúde Nordeste;
5. Conferência Distrital de Saúde Noroeste;
6. Conferência Distrital de Saúde Norte;
7. Conferência Distrital de Saúde Oeste;
8. Conferência Distrital de Saúde Pampulha;
9. Conferência Distrital de Saúde Venda Nova.

Artigo 27º: As Conferências Distritais de Saúde terão como orientação temática geral o aprofundamento da discussão do temário da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sob a ótica das ações de saúde e da defesa do SUS no âmbito do distrito sanitário, com referência nos relatórios e fidelidade às propostas das Conferências Locais de Saúde.

§1º: A Comissão de Relatoria eleita pelo Conselho Distrital de Saúde ficará responsável pela apresentação do relatório consolidado das Conferências Locais de Saúde, que deverá ser apreciada nos debates das Conferências Distritais de Saúde, levando-se em consideração também o temário da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§2º: Os relatórios finais das Conferências Distritais de Saúde, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e de Relatoria, deverão ser enviados, obrigatoriamente, à Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em arquivo impresso e eletrônico, sob recibo comprobatório da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, imprerivelmente, até 10 (dez) dias corridos antes da data da etapa municipal sob pena de não integrar o consolidado final dos relatórios, disponibilizados aos delegados na 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO X – DA DELEGAÇÃO PARA A 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Artigo 28º: A 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte contará com **550 participantes, sendo 496 delegados e 28 Observadores e 26 convidados**, respeitando a paridade prevista na Lei Federal n.º 8.142/90, na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal n.º 5.903/98, sendo 50% usuários, 25% gestores/prestadores/formadores e 25% trabalhadores da saúde, de acordo com o seguinte quadro:

USUÁRIOS	GESTORES	TRABALHADORES	TOTAL
248	124	124	496

§ 1º: Os 80 (oitenta) conselheiros municipais de saúde (titulares e suplentes) de Belo Horizonte somente serão considerados delegados na 18ª Conferência Municipal de Saúde caso comprovem sua participação nos espaços preparatórios do evento. Para tanto, é necessário que esses conselheiros participem de, no mínimo, uma das seguintes etapas: conferência local, conferência distrital ou conferência livre, garantindo que sua atuação esteja alinhada ao processo preparatório da Conferência Municipal. A participação deverá ser comprovada por meio de registros ou certificados emitidos durante as conferências locais, distritais ou livres, os quais serão exigidos para validação da condição de delegado na Conferência Municipal. Os conselheiros municipais não disputarão vagas de delegados nas conferências locais, distritais e livres.

§ 2º: A Comissão Organizadora indicará até 10 (dez) observadores para participar da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 29º: As Conferências Distritais de Saúde elegerão os delegados da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte na proporção do quadro que se segue:

Conselho Distrital	Usuários	Gestores	Trabalhadores	Total
Barreiro	22	11	11	44
Centro Sul	12	6	6	24
Leste	14	7	7	28
Nordeste	24	12	12	48
Noroeste	18	9	9	36
Norte	20	10	10	40
Oeste	18	9	9	36
Pampulha	14	7	7	28
Venda Nova	18	9	9	36
TOTAL	160	80	80	320

§1ª As Conferências Distritais de Saúde poderão eleger um percentual de **5% de delegados suplentes em cada segmento** que, em caso de ausência dos delegados titulares será preenchida e se tornarão delegados efetivos.

§2º As Conferências Distritais de Saúde poderão indicar até 2 (dois) observadores para participar da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

CAPÍTULO XI – DAS INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 30º: A inscrição dos delegados eleitos titulares e suplentes nas Conferências Distritais de Saúde será feita pelos Conselhos Distritais de Saúde, sob recibo comprobatório da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, impreterivelmente, até 5 (cinco) após a realização da Conferência Distrital, **sob pena de não serem credenciados para a conferência municipal caso não cumpram o prazo estabelecido**, contendo os nomes dos delegados eleitos, por segmento e o original da ficha cadastral do delegado, que deve estar devidamente preenchida, assinada pelo delegado eleito e rubricada por um membro da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde, com o respectivo carimbo.

§ único: Caberá ao Conselho Distrital de Saúde manter em seus arquivos a cópia das fichas e relatórios citados no artigo em questão.

Artigo 31º: A inscrição dos observadores será providenciada pela própria Comissão Organizadora junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, mediante nomes indicados pelas Conferências Distritais e pela Comissão Organizadora, impreterivelmente até 5 (cinco) antes da realização da etapa Municipal.

CAPÍTULO XII – DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Artigo 32º: O credenciamento dos participantes (delegados e observadores) será realizado pelos funcionários administrativos do CMSBH designados para essa finalidade, sob supervisão da Comissão Organizadora, no local de realização da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em data e local a serem previamente confirmados.

§único: No ato do credenciamento, os participantes da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte receberão material que irá subsidiar as discussões e o crachá de identificação. Os delegados receberão subsídio de alimentação e transporte. Os observadores farão jus a subsídio de alimentação, mas não farão jus a subsídio de transporte.

Artigo 33º: Os casos omissos e específicos serão resolvidos pelo regimento interno e pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Belo Horizonte 19 de março de 2026.



Ilda Aparecida de Carvalho Alexandrino
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA